|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CEP-PR - Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR |
| ASSUNTO | Atribuições profissionais e judicialização |
| DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 15 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe em seu artigo 3º que “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional” e no parágrafo 4o “Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.”

Considerando que em 2019 o Superior Tribunal de Justiça, em ação proposta pelo CAU/PR, reconheceu tratar-se a execução de obras de restauro de atribuição privativa dos arquitetos e urbanistas, com base na tese de que já foram definidas de forma conjunta as atividades e os campos de atuação dos profissionais da arquitetura e urbanismo e da engenharia na Resolução Confea nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, em seu anexo II.

Considerando que recentemente o Crea/PR teve um pedido de liminar deferido no TRF-4 determinando que o CAU se abstenha de notificar e/ou autuar engenheiros e interferir no exercício das profissões reguladas pela Lei nº. 5.194/66.

Considerando que profissionais tem sido autuados pelo Conselho Regional de Engenharia pelo exercício de atividades compartilhadas entre arquitetos e engenheiros

Considerando a necessidade de defender as atribuições dos profissionais arquitetos e urbanistas.

**DELIBERA:**

1. Pela necessidade do Setor Jurídico do CAU/PR ajuizar ações judiciais com base no precedente do Resp nº 1813857/PR, para resguardar as atribuições privativas dos arquitetos e urbanistas.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR, LICYANE CORDEIRO e MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 15 de março de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RENÊ JOSÉ RODRIGUES JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Titular

DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 – CEP-CAU/PR